

LEI Nº 3.655, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO
19 FEV 2025 10:26hs
Nº Protocolo: <u>12336 18/02/25</u>
<u>pidia</u> Rúbrica Protocolista

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, EXTINÇÃO, CRIAÇÃO E FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 1º. Esta Lei estabelece a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Maracanaú.

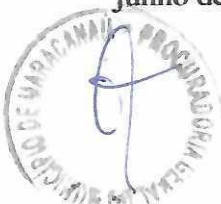
**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**SEÇÃO I
DO PODER EXECUTIVO**

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, na condição de Chefe do Executivo, com a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, das demais normas, dos objetivos e das metas de Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e com os outros níveis de Governo, auxiliado diretamente pelo Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município, Secretários Municipais e Dirigentes das Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. Cabe ao Prefeito, na condição de Gestor da Cidade, além das atribuições e responsabilidades previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e na legislação municipal, supervisionar os órgãos e entidades, bem como acompanhar os planos, programas, projetos e ações diretamente ligados ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O quadro de pessoal que compõe a estrutura organizacional do Poder Executivo é composta por servidores públicos, de provimento efetivo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e contratado temporariamente por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 1.862, de 15 de junho de 2012, e suas alterações.





Prefeitura de
Maracanaú


AFIXADO
EM: 11 / 02 / 25
Laís Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 4º. A Administração Pública Municipal compreende os órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta que atuam na esfera do Poder Executivo.

Art. 5º. A Administração Direta é organizada com base na hierarquia e na desconcentração, sendo composta pelos órgãos que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo, os quais podem dispor de autonomia, nos termos da Lei.

Art. 6º. A Administração Indireta é organizada com base na descentralização, sendo integrada por entidades dotadas de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa, financeira, orçamentária e funcional, vinculadas aos fins definidos em suas leis específicas.


§1º. A organização, funcionamento, bem como a implantação do sistema de controle interno das entidades que compõem a Administração Indireta serão regulados por suas leis específicas, observado o que dispõe na Constituição Federal, Constituição do Estado do Ceará e Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

§2º. As estruturas administrativa e funcional das Gestões de Licitações e de Planejamento em Contratações Públicas, vinculadas a Secretaria Municipal de Finanças, ora redenominada, poderão ser utilizadas por entidades que compõem a Administração Indireta, mediante ato próprio, bem como pelo Poder Legislativo, mediante a celebração de Termo de Cooperação, devidamente justificados pelas Autoridades Competentes.

§3º. Na falta de estrutura administrativa e de pessoal da Administração Pública Indireta, bem como pelo Poder Legislativo, e mediante celebração de Termo de Cooperação, devidamente justificados pelas Autoridades Competentes, os processos administrativos de responsabilização aplicáveis aos licitantes e contratados que praticarem infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão apuradas em regular processo administrativo de responsabilização nos termos do art. 156, do Capítulo I do Título IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, observando o que dispõe os regulamentos municipais, conduzidos pela Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, criada no art. 19 da Lei nº 3.498, de 22 de dezembro de 2023, mediante ato administrativo específico do Chefe do Poder Executivo.

§4º. Na falta de estrutura administrativa e de pessoal da Administração Pública Indireta, e mediante requerimento desta, os processos administrativos de responsabilização aplicáveis aos licitantes e contratados que praticarem infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão apuradas em regular processo administrativo de responsabilização nos termos do art. 156, do Capítulo I do Título IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, observando o que dispõe os regulamentos municipais, conduzidos pela Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, criada no art. 19 da Lei nº 3.498, de 22 de dezembro de 2023, mediante ato administrativo específico do Chefe do Poder Executivo.




Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SUPERIOR

Art. 7º. A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Maracanaú passa a reger-se na forma desta Lei, sem prejuízo da existência das demais normas legais em vigor, naquilo em que não for contrária, ficando assim constituída:

I - Gabinete do Prefeito - GAB;

- a) Secretaria Especial de Integração de Políticas Sociais - SEPS;
- b) Secretaria Especial do Empoderamento da Mulher e dos Direitos Humanos - SEMDH;
- c) Secretaria Especial da Família - SEFA;
- d) Secretaria Especial de Relações Institucionais - SERI; e
- e) Secretaria Especial de Parcerias e Concessões - SEPAC.

II - Gabinete do Vice-Prefeito - GABVICE;

III - Procuradoria-Geral do Município - PGM;

IV - Controladoria Geral do Município - CGM;

V - Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;

VI - Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;

VII - Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais - SRHP;

VIII - Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;

IX - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

X - Secretaria Municipal de Saúde - SESA;

XI - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano - SEINFRA;

XII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar (SASC);

XIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMAM;

XIV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE;

XV - Secretaria Municipal de Esporte - SESP;

XVI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;

XVII - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Formação Tecnológica - SETEC;

XVIII - Secretaria Municipal de Juventude e Lazer - SEJUV;

XIX - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SESU;

XX - Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo - SETEE;

XXI - Secretaria Municipal de Agricultura Familiar – SAFAI;

XXII - Secretaria Municipal do Bem-Estar Animal - SEMBA;

XXIII - Secretaria Municipal de Inclusão e Cidadania - SEMIC;

XXIV - Secretaria Municipal dos Povos Originários - SEMPO; e,

XXV - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização - SEPLAN.

Parágrafo único. As finalidades e atribuições dos órgãos da Administração Pública que não forem objeto desta reestruturação, continuam em vigor, na forma de suas leis específicas.



**SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DESCONCENTRADOS E HIERARQUICAMENTE SUBORDINADOS À
ADMINISTRAÇÃO DIRETA SUPERIOR**

Art. 8º. São órgãos da Administração Direta, hierarquicamente subordinados na forma de desconcentração administrativa, criados em leis específicas:

- I - Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda - HMJEH;
- II - Guarda Civil Municipal de Maracanaú - GCMM, e;
- III - Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes - DEMUTRAN.

**CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Art. 9º. A Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Maracanaú é composta pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista previstas neste Capítulo.

**SEÇÃO I
DA AUTARQUIA**

Art. 10. As Autarquias, pessoas jurídicas de direito público dotadas de autonomia administrativa financeira, criadas por meio específicas, são as seguintes:

- I - Vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano:
 - a) Autoridade Reguladora dos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário de Maracanaú (ARSAMAR), e;
- II - Vinculada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais:
 - a) Instituto de Previdência do Município de Maracanaú (IPM-MARACANAÚ).

**SEÇÃO II
DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Art. 11. A Fundação Pública dotada de personalidade jurídica de direito público criada através lei específica é a seguinte:

- I - Vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
 - a) Fundação de Cultura e Desenvolvimento Social (FCDS).

**CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS E ASSEMELHADOS**

**SEÇÃO I
DOS FUNDOS MUNICIPAIS**

Art. 12. Os Fundos Municipais, instrumentos de natureza contábil, são os seguintes:

- a) Fundo de Modernização da Procuradoria-Geral do Município - FMPGM;
- b) Fundo de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA;





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 11/02/25
Laís Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

- c) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- d) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- e) Fundo Municipal de Saúde – Administração Central FMS-AC;
- f) Fundo Municipal de Saúde – Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda FMS-HM;
- g) Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- h) Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- i) Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI;
- j) Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - PMDM;
- k) Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPC;
- l) Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC;
- m) Fundo Municipal da Juventude - FMJ;
- n) Fundo Municipal do Trabalho - FMTJ;
- o) Fundo Municipal de Segurança Urbana – FUMSEG;
- p) Fundo Municipal de Bem-Estar Animal de Maracanaú – FUNBEM;
- q) Fundo Municipal de Educação – FME;
- r) Fundo Municipal de Segurança Alimentar - FUMSA; e,
- s) Fundo Municipal de Inclusão Social (FMIS).

Parágrafo único. As competências e os objetivos de cada fundo municipal são os previstos nas respectivas leis criadoras.

SEÇÃO II DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 13. Os Conselhos Municipais criados por meio de leis específicas são órgãos especiais de participação direta da sociedade na Administração Pública e têm por finalidade propor, fiscalizar e acompanhar as ações do poder público municipal, sem prejuízo de outras finalidades previstas nas leis específicas de cada conselho.

Parágrafo único. A criação de Conselhos Municipais deverá observar o disposto nos artigos 59 e 69, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Art. 14. Os órgãos e entidades aos quais estão vinculados os Conselhos Municipais deverão garantir a sua estrutura e o seu pleno funcionamento.

Art. 15. Os Conselhos Municipais de participação social que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal são os seguintes:

- I - Conselho Municipal de Saúde;
- II - Conselho Tutelar do Município de Maracanaú;
- III - Conselho Municipal de Turismo de Maracanaú;
- IV - Conselho Municipal de Juventude;
- V - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Maracanaú;
- VI - Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú;
- VII - Conselho Municipal de Educação;



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

- VIII - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- IX - Conselho da Cidade de Maracanaú;
- X - Conselho Municipal de Cultura de Maracanaú;
- XI - Conselho de Alimentação Escolar;
- XII - Conselho de Orçamento Participativo Mirim;
- XIII - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- XIV - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Maracanaú;
- XV - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XVI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVII - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XVIII - Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIX - Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;
- XX - Conselho Municipal do Trabalho, e;
- XXI - Conselho Municipal de Bem-Estar dos Animais de Maracanaú.

CAPÍTULO VII
DA REDENOMINAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA SUPERIOR

SEÇÃO I
DA REDENOMINAÇÃO DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SUPERIOR

Art. 16. A Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, mencionada no art. 22 da Lei nº 3.006, de 27 de janeiro de 2021, c/c inciso VIII do art. 6º do mesmo diploma legal, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), órgão dotado de autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, tem como finalidade coordenar, articular, gerenciar e controlar as ações de gestão municipal, contribuindo para a qualidade da vida da prestação de serviços públicos do Município, bem como planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades financeiras do Município, por meio da Política Fiscal nas suas vertentes tributária e orçamentária e gerir a gestão dos processos relativos às despesas e finanças do Município, competindo-lhe:

- I - coordenar os processos de gestão de contratações públicas em sua fase preparatória e licitatória no âmbito da Administração Pública Municipal;
- II - monitorar a gestão das compras públicas, dando-lhe o suporte necessário para realização eficiente das atividades;
- III - atuar na gestão fiscal e de resultados do Município;
- IV - coordenar, executar, fiscalizar e controlar as atividades referentes à Política Fiscal do Município de Maracanaú;
- V - manter e administrar o Cadastro Econômico e Imobiliário do Município;
- VI - dirigir, orientar e coordenar as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização e controle dos tributos e demais rendas do Erário municipal;



- VII - efetuar a guarda e a movimentação dos recursos financeiros e de outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- VIII - coordenar e orientar a contabilidade do Município em todos os seus sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial, de resultados e de custos;
- IX - executar as atividades de classificação, registro e controle da dívida pública municipal, em todos os seus aspectos, inclusive a inscrição na Dívida Ativa Municipal;
- X - encaminhar à Procuradoria-Geral do Município a Certidão de Dívida Ativa para fins de ajuizamento das ações competentes;
- XI - elaborar o balanço anual da administração municipal e as prestações de contas específicas de recursos financeiros repassados através de fundos especiais, convênios, contratos, acordos e outros mecanismos, quando exigidos;
- XII - estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e suas modificações;
- XIII - proporcionar apoio técnico e administrativo ao Contencioso Administrativo Tributário do Município, observando-se as competências da Procuradoria-Geral do Município, e;
- XIV - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ou que lhe forem delegadas.

SEÇÃO II

DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SUPERIOR

Art. 17. Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização (SEPLAN), e o respectivo cargo público de provimento em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização, simbologia SEC, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, órgão dotado de autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, com a finalidade de planejar, executar e monitorar o orçamento público; avaliar as políticas públicas; gerir as políticas orçamentárias, de gestão de pessoas, de modernização da gestão e o planejamento estratégico, com foco na adoção de processos administrativos eletrônicos e serviços públicos digitais, com o objetivo de promover uma cultura de planejamento e de integração entre as iniciativas municipais, com fins de viabilizar uma Administração Pública conectada com o cidadão, tendo como diretriz a transparência das contas públicas.

§1º. Compete à SEPLAN:

- I - promover o alinhamento entre o planejamento estratégico e o orçamento público;
- II - exercer, controlar e monitorar a execução orçamentária;
- III - formular políticas e diretrizes voltadas para o desenvolvimento da gestão pública;
- IV - monitorar a implementação de projetos estratégicos da Prefeitura;
- V - coordenar ações e projetos estratégicos de inovação e melhoria da gestão na Administração Pública Municipal, tendo como norte o princípio da eficiência.



- VI - promover o planejamento do desenvolvimento sustentável, através da elaboração de planos de médio e longo prazo; e,
- VII - coordenar os processos de definição de programas e projetos intersetoriais de governo, integrando os esforços para a implementação de políticas de desenvolvimento econômico, urbano e social;
- VIII - coordenar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de planejamento do Governo Municipal, por meio do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- IX - desenvolver a política e o planejamento institucional e promover a implantação de processos de modernização administrativa e de melhoria contínua, articulando as funções de racionalização, organização e otimização de processos nos órgãos da administração pública;
- X - planejar e gerir a política de tecnologia de informação e comunicação no âmbito municipal, incluindo a coordenação dos processos de inovação e desenvolvimento e de manutenção da infraestrutura e suporte de equipamentos e sistemas;
- XI - apoiar a formulação de indicadores para o Sistema de Gestão por Resultados e o monitoramento dos programas estratégicos municipais;
- XII - apoiar a avaliação das ações dos projetos do Governo Municipal;
- XIII - promover a modernização administrativa da Prefeitura de Maracanaú por meio da adequação da sua organização administrativa e aperfeiçoamento dos processos;
- XIV - elaborar a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas gerenciais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual do Município (LOA);
- XV - promover a articulação com outros órgãos da administração pública
- XVI - implementar o governo digital e a inovação dos serviços públicos; e,
- XVII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

§2º. Os recursos orçamentários e financeiros, convênios administrativos, procedimentos licitatórios e consequentes Atas de Registro de Preços e Contratos vigentes, bem como os demais ajustes congêneres formalizados relativos às atribuições e competências das unidades jurisdicionadas, serão transferidos mediante termo de aditamento, para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização, que ora recebe as novas atribuições, nos termos do disposto nesta Lei.

SEÇÃO III DA REESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SUPERIOR

SUBSEÇÃO I DO ORDENADOR DE DESPESA

Art. 18. O Secretário-Executivo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo, será o ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização, ora criada, responsável pelos atos que resultem a



emissão de empenho, a liquidação, a autorização de pagamento, a concessão de suprimento de fundos ou os dispêndios de recursos do Município ou pela qual responda, para fins da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o que dispõe o art. 5º da 3.007, de 27 de janeiro de 2021.

SUBSEÇÃO II DA GESTÃO DE LICITAÇÃO

Art. 19. A Gestão de Licitações, dotada de autonomia funcional e administrativa, anteriormente vinculada a Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, criada nos termos da Lei nº 3.000, de 23 de dezembro de 2020, reestruturada pela Lei nº 3.498, de 22 de dezembro de 2023, passa a vincular-se a Secretaria Municipal de Finanças, mantida suas atribuições, competências e finalidades previstas na Lei nº 3.000, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações.

SUBSEÇÃO III DA GESTÃO DE PLANEJAMENTO EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 20. A Gestão de Planejamento em Contratações Públicas, anteriormente vinculada a Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, criada nos termos da Lei nº 3.637, de 20 de dezembro de 2024, passa a vincular-se a Secretaria Municipal de Finanças, mantida suas atribuições, competências e finalidades previstas na lei específica.

Art. 21. A Central de Coleta e Auditoria de Preços criada nos termos do art. 6º da Lei 3.000, de 23 de dezembro de 2020, reestruturada na forma das Leis nºs 3.498, de 22 de dezembro de 2023 e 3.637, de 20 de dezembro de 2024, anteriormente vinculada a Gestão de Licitações e Compras, passa a vincular-se a Secretaria Municipal de Finanças, mantida suas atribuições, competências e finalidades, integrante da Gestão de Planejamento em Contratações Públicas.

SUBSEÇÃO IV DO COMITÊ GESTOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 22. Os §§ 1º, 2º e 3º e *caput* do artigo 28 da Lei nº 3.000, de 23 de dezembro de 2020, alterada pelas Leis nºs 3.006, de 27 de janeiro de 2021, 3.498, de 22 de dezembro de 2023 e 3.637, de 20 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O Comitê Gestor de Planejamento e Finanças - COPFIN, será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Finanças, como Presidente nato;
- II - Secretário de Planejamento, Orçamento e Modernização, como Vice-Presidente;
- III - Secretário de Governo;
- IV - Chefe de Gabinete do Prefeito;
- V - Controlador Geral do Município, Procurador-Geral do Município e demais Secretários Municipais e cargos com status de secretário;



- VI – Secretários-Executivos;
- VII - Gestor de Licitações;
- VIII - Assessor Técnico Especial do Controlador-Geral; e,
- IX - Assessor Superior Especial de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Finanças.

§ 1º. Fica delegado ao Secretário de Finanças os poderes para convocar os membros de que trata os incisos V ao IX, para participação das reuniões e/ou sessões de atribuição do Comitê Gestor de Planejamento e Finanças.

§ 2º. Os Agentes Políticos municipais definidos nos incisos I ao IV, designados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo para composição do Comitê Gestor de Planejamento e Finanças são membros permanentes do Comitê, e os demais Agentes Políticos e os Agentes Públicos, definidos nos incisos V ao IX, designados na forma do §1º deste artigo, poderão perceber ajuda de custo, de caráter indenizatório, na forma definida por esta Lei.

§3º. Demais técnicos da Controladoria Geral do Município e da Secretaria de Finanças, poderão ser convocados para reunião do COPFIN, a fim de dirimir eventuais questionamentos, podendo ser servidores do quadro de pessoal da Prefeitura de Maracanaú ou assessores terceirizados, e não perceberão qualquer tipo de remuneração pelas atividades funcionais desenvolvidas junto ao Comitê.” NR

CAPÍTULO VIII DA CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. Cria, na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, 03 (três) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assessor Especial Superior, simbologias ASE-5 e ASE-4, respectivamente, a saber:

- I - 01 (um) de Assessor Especial Superior, simbologia ASE-5; e,
- II - 02 (dois) de Assessor Especial Superior, simbologia ASE-4.

§1º. Fixa a remuneração do cargo criado no inciso I deste artigo, simbologia ASE-5, em R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), composta de vencimento básico de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico.

§2º. A remuneração dos cargos criados no inciso II deste artigo, simbologia ASE-4, corresponde a remuneração equivalente a simbologia ASE-4, integrante do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo.



Art. 24. Extingue, da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assessor Superior Especial, simbologia AST.

SEÇÃO II DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 25. Cria, na estrutura administrativa do Gabinete do Vice-Prefeito, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assessor Especial Superior, simbologias ASE-2.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos criados no *caput* deste artigo, simbologias ASE-2, corresponde a remuneração equivalente a simbologia ASE-2, integrante do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Art. 26. Extingue, da estrutura administrativa do Gabinete do Vice-Prefeito, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assessor Superior Especial, simbologia ASE-1.

SEÇÃO III DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SUBSEÇÃO I DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 27. A Direção Superior da Procuradoria-Geral do Município é realizada por servidores ocupantes dos cargos de Procurador-Geral do Município, Subprocurador Geral do Município e Procurador Adjunto, nos termos da Lei Complementar nº 1.875, de 29 de junho de 2012.

Art. 28. Fica criado, na estrutura administrativa da Direção Superior da Procuradoria-Geral do Município, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Procurador Adjunto, simbologia PAD, com finalidade de auxiliar a Subprocuradoria Geral do Município nas atribuições que lhe foram conferidas nos incisos I ao V, do art. 9º da Lei Complementar nº 1.875, de 29 de junho de 2012.

Parágrafo único. A remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo, simbologia PAD, corresponde a remuneração equivalente a simbologia PAD, integrante do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Art. 29. Cria, na estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Diretor, simbologia FD.



Parágrafo único. A remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo, simbologia FD, corresponde a remuneração equivalente a simbologia FD, integrante do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Art. 30. Extingue, da estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Gerente, simbologia FG.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 31. Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, ora redenominada, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I- 01 (um) de Assessor Especial Superior, simbologia ASE-7; e,
- II- 01 (um) de Assessor Especial Superior, simbologia ASE-6.

Parágrafo único. Fixa a remuneração dos cargos criados nos incisos I e II deste artigo, simbologias ASE-7 e ASE-6, em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), composta de vencimento básico de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico, e em R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), composta de vencimento básico de R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico, respectivamente.

Art. 32. Extingue, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, ora redenominada, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assessor Especial Superior, simbologias ASE-4 e ASE-2, respectivamente.

SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 33. Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, 11 (onze) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I - 01 (um) de Assessor Especial Superior de Planejamento e Controle, simbologia ASE-5;
- II - 07 (sete) de Diretor, simbologia FD;
- III - 02 (dois) de Gerente, simbologia FG; e,
- IV - 01 (um) de Coordenador, simbologia FC.

§1º. As remunerações dos cargos criados nos incisos II ao IV *caput* deste artigo, simbologias FD, FG e FC, correspondem às remunerações equivalentes às simbologias FD, FG e FC, respectivamente, integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo.



§2º. Fixa a remuneração do cargo criado no inciso I deste artigo, simbologia ASE-5, em R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), composta de vencimento básico de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico.

Art. 34. Extingue, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I - 01 (um) de Diretor Técnico de Educação, Planejamento e Controle, simbologia DAS-3; e,
- II - 01 (um) de Assessor Especial Superior, simbologia ASE-2.

**SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SUBSEÇÃO I
DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 35. Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria de Saúde a Diretoria Superior de Atenção Especializada à Saúde da Pessoa com Deficiência – DASP.

Parágrafo único. A Diretoria Superior de Atenção Especializada à Saúde da Pessoa com Deficiência será composta por áreas técnicas e coordenações de unidades públicas ambulatoriais de atenção especializada em saúde responsáveis pelo planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da política pública de saúde direcionada à pessoa com deficiência no âmbito do município de Maracanaú, cabendo-lhe:

- I - Assessorar o/a secretário/a municipal de saúde na definição e implementação da política pública de saúde voltada às pessoas com deficiência;
- II – Gerenciar a prestação dos serviços especializados de saúde realizado pelas unidades ambulatoriais à pessoa com deficiência;
- III - Fortalecer a rede municipal de atenção à saúde da pessoa com deficiência com foco na promoção do acesso ao diagnóstico, terapêutica, habilitação, reabilitação e inclusão; e,
- IV - Estabelecer relações de parcerias com os órgãos e instituições públicas, do terceiro setor e demais entidades com enfoque na promoção da saúde integral e inclusão da pessoa com deficiência.

**SUBSEÇÃO II
DA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS**

Art. 36. Fica criado na estrutura administrativa da Diretoria Superior de Atenção Especializada à Saúde da Pessoa com Deficiência, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, 07 (sete) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I - 01 (um) de Diretor Superior de Atenção Especializada à Saúde da Pessoa com Deficiência, simbologia DAS-3;



- II - 01 (um) de Diretor de Monitoramento do Acesso ao Diagnóstico e Terapêutica, simbologia FDE;
- III - 01 (um) de Diretor de Relações Institucionais e Inclusão, simbologia FDE;
- IV - 01 (um) de Diretor do Centro Integrado de Reabilitação de Maracanaú, simbologia FDE;
- V - 01 (um) de Diretor Geral do Centro Distribuição de Órtese e Prótese e Materiais Especiais, simbologia FDG; e,
- VI - 02 (dois) de Diretores, simbologias FD.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos criados no *caput* deste artigo, simbologias DAS-3, FDE, FDG e FD, correspondem as remunerações equivalentes as simbologias DAS-3, FDE, FDG e FD, respectivamente, integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 37. A Diretoria de Atenção Especializada à Saúde da Pessoa com Deficiência tem a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria Superior da Atenção Especializada à Saúde da Pessoa com Deficiência;
- II – Diretoria de Monitoramento do Acesso ao Diagnóstico e Terapêutica;
- III – Diretoria de Relações Institucionais e Inclusão;
- IV – Diretoria do Centro Integrado de Reabilitação de Maracanaú; e,
- V – Diretoria-Geral do Centro Distribuição de Órtese e Prótese e Materiais Especiais.

SUBSEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DAS ÁREAS TÉCNICAS

Art. 38. A Gerência de Monitoramento do Acesso ao Diagnóstico e Terapêutica se constituirá como área técnica da Diretoria Superior de Atenção Especializada à Saúde da Pessoa com Deficiência cujo escopo de atuação abrangerá ações que se destinam ao fortalecimento e à expansão da atenção à saúde da pessoa com deficiência, com ênfase na promoção do acesso aos serviços diagnósticos e de reabilitação e habilitação. Dentre suas atribuições, estão:

- I – Coordenar o processo de organização e estruturação da rede municipal de atenção especializada à saúde da pessoa com deficiência;
- II - Propor e gerenciar, em consonância com as políticas públicas de saúde, ações que promovam a ampliação do acesso ao diagnóstico e terapêutica especializada em saúde à pessoa com deficiência;
- III – Participar do processo de regulação do acesso aos serviços de atenção especializada em saúde da pessoa com deficiência;
- IV – Coordenar o processo de contratualização dos pontos de atenção especializada em saúde da pessoa com deficiência;
- V – Contribuir com a elaboração de convênios, termos de parcerias e fomento, contratos e acordos ou instrumentos similares com entidades que apresentam conformidade técnica para integrar à rede de atenção especializada à saúde da pessoa com deficiência;





Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 11/02/25
Laís Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

- VI - Participar do monitoramento e avaliação da prestação de serviços especializados em saúde à pessoa com deficiência de unidades conveniados à Secretaria de Saúde de Maracanaú;
- VII – Incorporar métodos de gestão da qualidade visando o aprimoramento do acesso ao diagnóstico e terapêutica especializada à pessoa com deficiência no município;
- VIII – Promover a articulação e integração entre os pontos da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência;
- IX – Divulgar resultados relativos à promoção do acesso ao diagnóstico e à terapêutica especializada da pessoa com deficiência; e,
- X - Desenvolver estudos, emitir pareceres e produzir relatórios e desenvolver outras atividades relacionadas à área de atuação.

Parágrafo único. Para o pleno desenvolvimento de suas atribuições, a Gerência da Área Técnica Monitoramento do Acesso ao Diagnóstico e Terapêutica contará com a colaboração de comitê de caráter consultivo, formado por representantes de prestadores de serviços de saúde contratualizados com Secretaria de Saúde de Maracanaú e demais áreas técnicas afins.

Art. 39. A Gerência de Relações Institucionais e Inclusão se constituirá como área técnica da Diretoria Superior de Atenção Especializada à Saúde da Pessoa com Deficiência cujo escopo de atuação abrangerá ações que se destinam ao fortalecimento e a expansão da atenção à saúde da pessoa com deficiência, com uma perspectiva de integralidade do cuidado e inclusão, por meio da intersetorialidade. Dentre suas atribuições, estão:

- I – Mapear, em parceria com outras áreas da secretaria municipal de saúde e demais secretarias, as entidades governamentais e não governamentais existentes no município, dedicadas às ações de inclusão da pessoa com deficiência;
- II – Contribuir para o fomento de parcerias e troca de experiências entre instituições e entidades visando a realização de ações que promovam a inclusão da pessoa com deficiência;
- III – Promover a articulação intersetorial entre os pontos de atenção à saúde da rede de cuidados à pessoa com deficiência, no município, junto aos demais equipamentos que integram outras políticas públicas visando a inclusão deste segmento;
- IV – Estabelecer parcerias com os órgãos da Prefeitura do Município de Maracanaú e demais entidades visando contribuir com a implementação e fortalecimento das políticas públicas para a pessoa com deficiência, em especial à política de saúde;
- V - Apoiar e participar das ações realizadas por entidades, voltadas à inclusão da pessoa com deficiência;
- VI – Elaborar e/ou coordenar a execução de projetos de caráter intersetorial com enfoque na promoção da saúde e inclusão da pessoa com deficiência;
- VII – Desenvolver ações que contribuam para a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência com ênfase na inclusão social, no fomento ao acesso à mobilidade urbana, à educação e, em especial, ao tratamento digno de saúde;
- VIII – Incorporar métodos de gestão da qualidade visando a melhoria dos processos que contribuem para inclusão da pessoa com deficiência no município;
- IX – Divulgar resultados relativos ao trabalho de articulação intersetorial com a rede de cuidados à pessoa com deficiência e inclusão;
- X - Desenvolver estudos, emitir pareceres, produzir relatórios e desenvolver outras atividades relacionadas à área de atuação; e,



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

XI – Incorporar métodos de gestão da qualidade visando o aprimoramento do acesso ao diagnóstico e terapêutica especializada à pessoa com deficiência no município.

Parágrafo único. A Gerência de Relações Institucionais e Inclusão, para o pleno desenvolvimento de suas atividades, contará com a colaboração de representantes das Secretarias Municipais, indicados pelos respectivos Secretários, para responderem pelos assuntos concernentes às suas Pastas no que tange às ações de inclusão da pessoa com deficiência nas diferentes políticas visto sua interface com a promoção da saúde integral da pessoa com deficiência.

Art. 40. A Coordenadoria do Centro Integrado de Reabilitação de Maracanaú – CIRM, responderá pelas atividades técnico-administrativas da unidade cujo caráter de atendimento é ambulatorial, de nível de complexidade especializado, que realiza diagnóstico, tratamento, reabilitação e habilitação de pessoas com deficiência. Dentre suas atribuições, estão:

- I – Coordenar a equipe de colaboradores da unidade;
- II - Manter arranjos e escalas profissionais que garantam o adequado funcionamento do serviço;
- III - Dimensionar do número de profissionais da unidade de forma a garantir o acesso oportuno e a qualidade dos serviços em cada uma das modalidades de reabilitação;
- IV - Atuar em conformidade com as diretrizes da política pública de saúde, política de recursos humanos e demais legislação que regulamentam o exercício profissional das categorias que compõem a equipe multidisciplinar da unidade;
- V - Estabelecer fluxos internos e mecanismos de gestão da clínica;
- VI – Articular-se com a rede de cuidados à pessoa com deficiência do território;
- VII - Alimentar os sistemas de informações em tempo oportuno;
- VIII - Gerenciar os recursos materiais, documental e ambientais da unidade;
- IX - Gerenciar a oferta e ocupação de vagas para atendimento na unidade;
- X - Monitorar e avaliar os serviços prestados pela unidade;
- XI – Incorporar estratégias que visam a qualidade, o bom relacionamento com os usuários e a satisfação destes com os serviços prestados; e,
- XII – Desenvolver estudos, emitir pareceres, produzir relatórios e outras atividades relacionadas à área de atuação.

Art. 41. A Coordenadoria do Centro de Distribuição de Órtese e Prótese e Materiais Especiais, responderá pelas atividades técnico-administrativas da unidade cujo caráter de atendimento é ambulatorial, de nível de complexidade especializado, que se destinada à aquisição e concessão de insumos que auxiliam na correção de deformidades e/ou que substituem partes do corpo comprometidas, bem como meios auxiliares de locomoção que corroboram com a habilitação e reabilitação do paciente. Dentre suas atribuições, estão:

- I - Coordenar a equipe de colaboradores da unidade;
- II - Manter arranjos e escalas profissionais que garantam o adequado funcionamento do serviço;
- III - Dimensionar o número de profissionais da unidade de forma a garantir o acesso oportuno e a qualidade dos serviços;
- IV - Atuar em conformidade com as diretrizes da política pública de saúde, política de recursos humanos e demais legislação que regulamentam o exercício profissional das categorias que compõem a equipe multidisciplinar da unidade;
- V - Estabelecer e divulgar os fluxos internos e condicionalidades para o acesso aos OPME;



- VI – Articular-se com a rede de cuidados à pessoa com deficiência do território;
- VII - Alimentar os sistemas de informações em tempo oportuno;
- VIII - Gerenciar os recursos materiais, ambientais e documentais da unidade;
- IX – Gerenciar a cadeia de logística de abastecimento das órteses, próteses e materiais especiais – OPME desde sua padronização, incorporações de tecnologias, elaboração dos termos de referência e especificações dos produtos com estimativa do quantitativo, bem como à readequação no planejamento de aquisição que deve abranger da previsão à entrega da OPME à pessoa com deficiência;
- X - Gerenciar a oferta e ocupação de vagas para atendimento na unidade;
- XI – Monitorar e avaliar os serviços prestados pela unidade;
- XII – Incorporar estratégias que visam a qualidade, o bom relacionamento com os usuários e a satisfação destes com a prestação dos serviços da unidade; e,
- XIII – Desenvolver estudos, emitir pareceres, produzir relatórios e outras atividades relacionadas à área de atuação.

Art. 42. Parte das atribuições da atual Diretoria Superior da Atenção Secundária e Especializada da Secretaria de Saúde de Maracanaú ficará absorvida pela Diretoria de Atenção Especializada à Saúde da Pessoa com Deficiência da mesma secretaria.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR SUPERIOR DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA PESSOA DEFICIÊNCIA

Art. 43. Ao Diretor Superior de Atenção Especializada à Saúde da Pessoa Deficiência compete planejar, dirigir, coordenar, monitorar e avaliar a execução e o resultado das atividades das áreas técnicas que integram à Diretoria de Atenção Especializada à Saúde da Pessoa com Deficiência, além de elaborar pareceres técnicos, relatórios e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo/a Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO VI DAS COMPETÊNCIAS DAS GERÊNCIAS E COORDENADORIAS DAS ÁREAS TÉCNICAS

Art. 44. Às gerências e coordenadorias das áreas técnicas que integram à Diretoria Superior de Atenção Especializada à Saúde da Pessoa com Deficiência da Secretaria de Saúde de Maracanaú competem planejar, implementar, monitorar e avaliar a execução das atividades de suas respectivas áreas, elaborar análises e pareceres técnicos visando o cumprimento das atribuições que lhes são conferidas nesta lei e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 45. Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I - 01 (um) de Assessor Especial Superior, simbologia ASE-3; e,
- II - 01 (um) de Diretor Enfermeiro de Regulação Assistencial, simbologia DAS-1;



Parágrafo único. As remunerações dos cargos criados nos incisos I e II deste artigo, simbologias ASE-3 e DAS-1, correspondem às remunerações equivalentes às simbologias ASE-3 e DAS-1, respectivamente, integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

Art. 46. Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I - 01 (um) de Assessor Especial Superior, simbologia ASE-2; e,
- II - 01 (um) de Diretor Superior, simbologia DAS-1.

Parágrafo único. As remunerações dos cargos criados nos incisos I ao II *caput* deste artigo, simbologias ASE-2 e DAS-1, correspondem às remunerações equivalentes às simbologias ASE-2 e DAS-1, respectivamente, integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Art. 47. Extingue, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assessor Técnico, simbologia AST.

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

Art. 48. Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, 03 (três) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I - 01 (um) de Diretor Superior, simbologia DAS-2;
- II - 01 (um) de Diretor Superior de Gestão Integrada, simbologia DAS; e,
- III - 01 (um) de Diretor Geral, simbologia FDG.

Parágrafo único. As remunerações dos cargos criados nos incisos I, II e III deste artigo, simbologias DAS-2, DAS e FDG, correspondem às remunerações equivalentes às simbologias DAS-2, DAS e FDG, respectivamente, integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo.



SEÇÃO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 49. Extingue, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assessor Especial Superior, simbologia ASE-1.

SEÇÃO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 50. O cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Diretor Geral, simbologia FDG, passa a denominar-se Diretor de Turismo, mantida a simbologia e a respectiva remuneração.

SEÇÃO XI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Art. 51. Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, 10 (dez) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I - 01 (um) de Diretor Geral da Guarda Civil Municipal, simbologia DAS-3;
- II - 01 (um) de Diretor Adjunto da Guarda Civil Municipal, simbologia DAS-2;
- III - 01 (um) de Assessor Especial Superior do Gabinete do Secretário, simbologia ASE-3;
- IV - 01 (um) de Diretor de Transporte, simbologia FDG;
- V - 01 (um) de Diretor de Recursos Humanos, simbologia FD;
- VI - 01 (um) de Diretor de Ensino, Formação e Estatística, simbologia FD;
- VII - 01 (um) de Diretor do Centro Integrado de Operações, simbologia FD;
- VIII - 01 (um) de Diretor de Operação de Drone, simbologia FD;
- IX - 01 (um) de Diretor de Inteligência, simbologia FD; e,
- X - 01 (um) de Coordenador de Controle e Fiscalização Operacional, simbologia FC.

Parágrafo único. As remunerações dos cargos criados no *caput* deste artigo, simbologias DAS-3, DAS-2, ASE-3, FDG, FD e FC correspondem às remunerações equivalentes às simbologias DAS-3, DAS-2, ASE-3, FDG, FD e FC, respectivamente, integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Art. 52. Extingue, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, 10 (dez) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:


- I - 01 (um) de Diretor Geral, simbologia DGM;
- II - 01 (um) de Diretor Adjunto, simbologia DAdjDM;
- III - 01 (um) de Coordenador de Ensino, Formação e Estatística, simbologia FC;
- IV - 01 (um) de Coordenador de Recursos Humanos, simbologia FC;
- V - 01 (um) de Assistente, simbologia FA-I;





Prefeitura de Maracanaú

- VI - 01 (um) de Assistente, simbologia FA-II;
VII - 02 (dois) de Assistente, simbologia FA-III; e,
VIII - 02 (um) de Assistente, simbologia FA-IV.


AFIXADO
EM: 11 / 02 / 25
Laís Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

SEÇÃO XII DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Art. 53. Extingue, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Diretor Superior, simbologia DAS-1.

SEÇÃO XIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 54. Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Diretor Geral, simbologia FDG.

Parágrafo único. A remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo, simbologia FDG, corresponde a remuneração equivalente a simbologia FDG, integrante do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo.

SEÇÃO XIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 55. Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Bem-Estar Animal, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Diretor Geral, simbologia FDG.


Parágrafo único. A remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo, simbologia FDG, corresponde a remuneração equivalente a simbologia FDG, integrante do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Art. 56. Extingue, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Bem-Estar Animal, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Diretor, simbologia FD.

SEÇÃO XV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E CIDADANIA

Art. 57. Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Inclusão e Cidadania, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I - 01 (um) de Diretor Superior, simbologia DAS-3; e,


Palácio das Maracanás
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



II - 01 (um) de Diretor Superior, simbologia DAS-2.

Parágrafo único. As remunerações dos cargos criados nos incisos I e II deste artigo, simbologias DAS-3 e DAS-2, correspondem às remunerações equivalentes às simbologias DAS-3 e DAS-2, respectivamente, integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo.

**SEÇÃO XVI
DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA**

**SUBSEÇÃO I
DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 58. Cria, na estrutura administrativa e funcional do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, criado por meio das Leis n^{os} , 692, de 17 de dezembro de 1999 e 1.108, de 22 de junho de 2006, reestruturado nos termos da Lei n^o 2.009, de 04 de junho de 2013, órgão finalístico e permanente, conforme Lei n^o 986, de 07 de janeiro de 2005, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde - Hospital Municipal - integrante da estrutura orçamentária da Secretaria a Secretaria Municipal de Saúde, 14 (quatorze) órgãos administrativos, distribuídos entre Diretoria, Gerências Técnicas, Gerências e Coordenações e os respectivos cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Diretor, Gerente Técnico, Gerente e Coordenador, dentre outros, a saber:

I - 02 (dois) de Diretores, sendo: 01 (um) de Diretor Técnico; e 01 (um) de Diretor do Centro de Cirurgia Geral, simbologias FDH-1;

II - 06 (seis) de Gerentes Técnicos, sendo: 01 (um) Financeiro; 01 (um) de Enfermagem; 01 (um) de Enfermagem do Serviço de Pronto Atendimento Adulto - SPA; 01 (um) da Unidade de Saúde de Maracanaú 24 horas - USAMA 24 HS; 01 (um) do Centro Cirúrgico; e 01 (um) Especial de Leito, simbologias FDH-2;

III - 01 (um) de Assessor Administrativo-Financeiro, simbologia DASH-1;

IV - 01 (um) Gerente de Projetos Internos, simbologia FGTH-3; e,

V - 04 (quatro) de Coordenadores, sendo 01 (um) de Manutenção; 01 (um) de Manutenção Elétrica; 02 (dois) de Farmácia, simbologias FCEH-4.

§1^o. Fixa as remunerações dos cargos criados nos incisos I e III deste artigo, simbologias FDH-1 e DASH-1 em R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), compostas de vencimento básico de R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico, e R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), compostas de vencimento básico de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento básico, respectivamente.

§2^o. As remunerações dos cargos criados nos incisos II, IV e V deste artigo, simbologias FDH-2, FGTH-3 e FCEH-4, correspondem às remunerações equivalentes às simbologias FDH-2, FGTH-3 e FCEH-4, respectivamente, integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo.





Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 01/02/25
Laís Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

Art. 59. Extingue, da estrutura administrativa e funcional do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, criado por meio das Leis n^{os} , 692, de 17 de dezembro de 1999 e 1.108, de 22 de junho de 2006, reestruturado nos termos da Lei n^o 2.009, de 04 de junho de 2013, 06 (seis) órgãos administrativos e os respectivos cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Gerente Técnico, Gerente e Coordenador, a seguir:

- I - 01 (um) de Gerente Especial da Central de Leitos, simbologia FDH-3;
- II - 01 (um) de Gerente Financeiro, simbologia FGTH-3;
- III - 01 (um) de Gerente de Unidade de Saúde de Maracanaú 24 horas, simbologia FGTH-3;
- IV - 01 (um) de Gerência de Enfermagem, simbologia FGTH-3;
- V - 01 (um) de Gerência Técnica de Enfermagem do Serviço de Pronto Atendimento Adulto - SPA; e,
- VI - 01 (um) de Coordenador do Centro de Reabilitação, simbologia FCEH-4.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60. Os cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo e suas respectivas simbologias, que integram o quadro de pessoal da estrutura organizacional do Poder Executivo são compostos:

- I- Assistentes, simbologia FA, desempenham funções de assessoramento à chefia imediata, assistindo-a nas atividades administrativas;
- II- Assessores Especial e Técnico desempenham funções de assessoramento administrativo-financeiro; e,
- III- Assessores e Diretores Superiores desempenham funções de assessoramento e direção político-administrativa à alta administração pública.

Art. 61. Para compor o quadro de pessoal das unidades gestoras de que trata esta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá remanejar cargos públicos de uma unidade para outra mediante ato administrativo na forma da Lei n^o 447, de 19 de setembro de 2005.

Art. 62. Delega aos gestores municipais os poderes para dispor sobre organização e funcionamento da Administração Municipal no termos do inciso V, art. 56 da Lei Orgânica do Município.

Art. 63. Nos termos do art. 54, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, na medida das necessidades administrativas e a qualquer tempo, dispor, mediante Decreto, sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, ressalvadas as matérias de competência legal, poderá:

- I - estabelecer a estrutura interna dos órgãos do Poder Executivo, observada a estrutura básica prevista em Lei;
- II - redistribuir cargos e funções entre órgãos; e
- III- lotar, relotar e remover cargos públicos de uma unidade para outra mediante ato administrativo na forma dos arts. 22, 23 e 24 da Lei n^o 447, de 19 de setembro de 2005.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, n^o 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



**Prefeitura de
Maracanaú**

AFIXADO
EM: 11 / 02 / 25
Laís Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

Art. 64. Os impactos financeiro e orçamentário da presente reestruturação administrativa serão os constantes do Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações constantes da vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.620, de 27 de novembro de 2024) e de créditos adicionais autorizados nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 67. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS
11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
DE Nº 010/2025, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

**Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200**

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 3.655/2025.

IMPACTO FINANCEIRO	VALOR TOTAL MENSAL	ENCARGOS SOCIAIS/MÊS (21,66%)*	IMPACTO FINANCEIRO ANUAL 2025**	IMPACTO FINANCEIRO ANUAL 2026***	IMPACTO FINANCEIRO ANUAL 2027****
IMPACTO FINANCEIRO POSITIVO (B - A)	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
* Encargo Patronal (RAT x FAP + 20%)					
** (2025) Base com 12 (doze) meses, 13º salário e férias					
*** (2026) Base com 12 (doze) meses, 13º salário, férias e previsão de reajuste de 5% sobre o ano anterior					
**** (2027) Base com 12 (doze) meses, 13º salário, férias e previsão de reajuste de 5% sobre o ano anterior					

APIXADO
 EM: 11/02/25
 Laís Silveira de Oliveira
 Mat.: 55071

